



MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



LEI Nº 01, de 26 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,17%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. §1º O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2019, revogando-se as disposições em contrário.

da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 26 de fevereiro de 2019.

Edgar Geraldo de Azevedar Bona Miranda
EDGAR GERALDO DE AZEVEDAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

LEI Nº 01/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO 2019

CLASSE/NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
A	20 horas	R\$ 1.278,87	R\$ 1.342,81	R\$ 1.409,95	R\$ 1.480,45	R\$ 1.554,47	R\$ 1.632,20	R\$ 1.713,81
	40 horas	R\$ 2.557,74	R\$ 2.685,63	R\$ 2.819,91	R\$ 2.960,90	R\$ 3.108,95	R\$ 3.264,40	R\$ 3.427,62
SL	20 horas	R\$ 1.534,64	R\$ 1.611,38	R\$ 1.691,95	R\$ 1.776,54	R\$ 1.865,37	R\$ 1.958,64	R\$ 2.056,67
	40 horas	R\$ 3.069,29	R\$ 3.222,76	R\$ 3.383,89	R\$ 3.553,08	R\$ 3.730,74	R\$ 3.917,28	R\$ 4.113,14
SE I	20 horas	R\$ 1.657,42	R\$ 1.740,29	R\$ 1.827,30	R\$ 1.918,67	R\$ 2.014,60	R\$ 2.115,33	R\$ 2.221,10
	40 horas	R\$ 3.314,83	R\$ 3.480,57	R\$ 3.654,60	R\$ 3.837,33	R\$ 4.029,20	R\$ 4.230,66	R\$ 4.442,19
SE II	20 horas	R\$ 1.790,01	R\$ 1.879,51	R\$ 1.973,48	R\$ 2.072,16	R\$ 2.176,77	R\$ 2.284,59	R\$ 2.398,78
	40 horas	R\$ 3.580,02	R\$ 3.759,02	R\$ 3.946,97	R\$ 4.144,32	R\$ 4.351,53	R\$ 4.569,11	R\$ 4.797,67

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº010/2019-GAB/SEMA-PMS, de 25 de fevereiro 2019.

Dispõe sobre a concessão regulamentar de férias ao servidor público municipal que especifica.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 184/2002, de 27 de maio de 2002 que institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do município, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de férias, ao servidor público municipal, JOSÉ EXPEDITO DIAS, portador do CPF nº 483.028.721-72 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTAS, matrícula nº 009 com lotação na PREFEITURA, nesta cidade, deste município, de 01 a 30 de março de 2019, referente ao Período aquisitivo de 2018/2019, cujo gozo da mesma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Administração de Socorro do Piauí, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

José Jair dos Santos Ferreira
JOSÉ JAIR DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX-PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 016/2019

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados como Engenheiro Agrônomo..

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pio IX(PI);

CONTRATADO: ANTONIO WELTON ANTÃO DE ALENCAR, inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob o nº 396.689.163-87.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

FUNTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Pio IX/PI aprovado para o exercício de 2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 30/06/2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL